

ADI 4.906

Acesso, pela polícia e Ministério Público, a dados de cadastro de investigados por crime de lavagem de dinheiro

Relator

Ministro Nunes Marques

Votação

Majoria (9x2)

Voto que prevaleceu

Ministro Nunes Marques

Órgão julgador

Tribunal Pleno

Data do julgamento

11/09/2024

Formato

Presencial

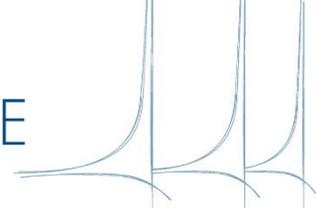
Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) em que a Associação Brasileira de Concessionárias de Serviço Telefônico Fixo Comutado (ABRAFIX) questiona a validade do art. 17-B da Lei nº 9.613/1998. A norma permite que a Polícia e o Ministério Público tenham acesso direto aos dados cadastrais de pessoas investigadas por crimes de lavagem de dinheiro (nome, RG, CPF, nome dos pais e endereço).

Essas informações são guardadas por empresas telefônicas, bancos, provedores de internet e administradoras de cartão de crédito, bem como pela Justiça Eleitoral. De acordo com a ABRAFIX, que representa as empresas telefônicas, a lei questionada viola o direito à privacidade, já que não exige autorização do juiz para acesso aos dados.

Questões jurídicas

1. A norma que permite que a Polícia e o Ministério Público, sem pedir autorização ao juiz, acessem dados pessoais, mantidos em cadastros de empresas telefônicas, de pessoas investigadas por crimes viola os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais?



Fundamentos da decisão

1. De acordo com o art. 5º, XII, da Constituição, o sigilo das comunicações telefônicas e de dados só pode ser afastado por ordem do juiz, para investigar a prática de crime ou produzir provas em processo penal. Essa norma constitucional protege apenas o conteúdo das conversas entre usuários. Não impede, portanto, que a lei autorize a Polícia e o Ministério Público a acessar diretamente os dados cadastrais de pessoas investigadas, sem antes pedir autorização ao juiz.
2. O art. 17-B da Lei nº 9.613/1998 trata apenas do acesso a dados de cadastro (nome, RG, CPF, nome dos pais e endereço). Essas são informações que as pessoas normalmente fornecem para identificação, inclusive ao assinar serviços de telecomunicações. Por isso, o acesso a esses dados pela Polícia e pelo Ministério Público não viola os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais (art. 5º, X e LXXIX, da Constituição).

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: **Min. Nunes Marques** (relator)

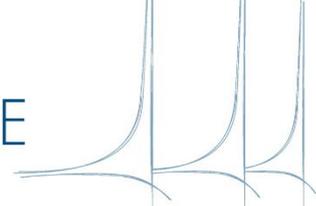
Voto(s) divergente(s): **Min. Marco Aurélio e Min^a. Rosa Weber**

Resultado do julgamento

Por maioria, o STF considerou constitucional trecho da Lei de Lavagem de Dinheiro que permite às autoridades policiais e ao Ministério Público o acesso a dados cadastrais de investigados mantidos por empresas de telefonia sem a necessidade de decisão judicial.

Os ministros, no entanto, frisaram que tais informações devem ser restritas somente aos dados cadastrais dos investigados, como qualificação pessoal, nome dos pais e endereço.

O entendimento do colegiado é de que os dados previstos na lei são fornecidos pelo próprio usuário ao assinar um serviço com a empresa telefônica e não estão protegidos por sigilo.



Tese: "É constitucional norma que permite o acesso, por autoridades policiais e pelo Ministério Público, a dados cadastrais de pessoas investigadas independentemente de autorização judicial, excluído do âmbito de incidência da norma a possibilidade de requisição de qualquer outro dado cadastral além daqueles referentes à qualificação pessoal, filiação e endereço (art. 5º, X e LXXIX, da CF)".

Classe e Número: [ADI 4.906](#)

Agenda 2030 da ONU

